



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Matéria: PL – 0373.5/2019.

Ementa: "Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Educação Digital nas Escolas - Cidadania Digital, e adota outras providências."

Procedência: Legislativa – Deputado Kennedy Nunes.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição do legislativo, com o escopo instituir no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Educação Digital nas Escolas - Cidadania Digital, e adotar outras providências.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.78 do REGIALESC, para que se proceda a análise de assuntos relativos educação, cultura e desporto.

A proposição visa regulamentar uma filtragem adequada do uso da internet pelos alunos, dentro e fora do ambiente escolar, criando princípios e ações basilares para aplicação da política de educação digital.

Durante a tramitação na CCJ foi aprovada diligência externa, com o retorno das manifestações da Secretaria de Estado da Educação e da PGE (fls.13/33).



A Secretaria de Estado da Educação informa que já possui ações pedagógicas nos moldes sugeridos pela proposição, apontando inconstitucionalidade da proposta por interferir nas atribuições da secretaria e, no mérito, sua rejeição em face da prévia existência de ações constantes da proposição, que já são executadas pela secretaria.

A PGE se manifesta pela inconstitucionalidade, por vício formal, em face da interferência na organização e funcionamento do Poder Executivo.

O Relator, Deputado Maurício Eskudlark, votou pela rejeição da matéria, em face das manifestações supra citadas.

Em voto vista, o Deputado Luiz Fernando Vampiro, votou pela aprovação da matéria, com seu parecer aprovado por unanimidade em 07/07/2020.

Superada a questão constitucional, resta a análise do mérito da proposta, que se revela meritória ao promover ações com a finalidade de estimular o uso consciente e responsável da internet, por crianças e adolescentes, no âmbito escolar e fora dele.

Saliento que a medida contribui para melhoria do sistema social e educacional, mediante a instituição de políticas de educação voltadas a conteúdos digitais.

O projeto atende ao interesse público e tem relevância social a medida que trata de questão cotidiana e de relevante importância.

Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em análise, voto pela **APROVAÇÃO**, devendo prosseguir seus trâmites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR